



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2024. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XX Edição Nº
1988

Carnaval Consciente em Mangaratiba

Secretaria de Meio Ambiente (SMMA) de Mangaratiba, iniciou nesta terça (06), o projeto itinerante 'Carnaval Consciente'.

A ação aconteceu na Praça de Muriqui e contou com atividades de Educação Ambiental, doação de mudas de plantas e sorteios de brindes.

O Subsecretário da SMMA, Alan Vidal, prestigiou a iniciativa.

Na ocasião, foi realizado o lançamento da mascote oficial da SMMA, a onça parda Susu, que foi simbolicamente nomeada como Agente Ambiental.

O projeto segue nesta quarta-feira, dia 07, para o Centro de Mangaratiba. A ação será realizada na Praça Robert Simões, a partir das 9h.



EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2295/2020– PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
CONTRATADA: KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Fundamentação Legal: artigo 65 II, “d” e § 6 ºda Lei nº 8.666/93.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor em razão do reequilíbrio econômico-financeiro ao contato 035/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de varrição manual , limpeza de praias , roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto, e pintura de meio fio para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos em todos os distritos do Município de Mangaratiba/RJ, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Do valor: Dá-se a este Termo o valor global R\$1.149.105,12 (um milhão, cento e quarenta e nove mil, cinco e cinco reais e doze centavos), devendo ser diluído nas parcelas mensais restantes a vigência do aditamento.

Dotação Orçamentária: 02.14.01.15.452.0002.2051.3.3.90.92.99.1 7200000, 02.14.01.15.452.0002.2051.3.3.90.39.99.17200000 e 02 .14.01.15.452.0002.2051.3.3.90.39.00.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 10 de janeiro de 2024.

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8097/2020 – PARA FINS DE PUBLICAÇÃO.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA
LOCADORA: KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Fundamentação Legal: Art. 65 II, “d” e § 6 da Lei nº 8.666/93
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor em razão do reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 020/2021 relativo à prestação de serviços contínuos de locação de caminhões e máquinas com motorista/operador, combustível e demais insumos para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Transporte em todos os Distritos do Município de Mangaratiba/RJ.

Do valor: Dá-se a este Termo o valor global de R\$ 638.604,96 (seiscentos e trinta oito mil, seiscentos e quatro reais e noventa seis centavos), devendo ser diluído nas parcelas mensais restantes a vigência do aditamento.

Dotação Orçamentária: 02.14.01.15.452.0002.2051 3.3.90.39.00 e 02.14.01.15.452.0002.2051 3.3.90.39.11.17200000.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 10 de janeiro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0280 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015, RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) MARIA ELIZABETH PEREIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matricula nº 1269, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, 90 (NOVENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, com efeito retroativo a partir de 31/01/2024 a 29/04/2024, conforme processo nº. 08841/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0281 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Antonio Marcos Rodrigues Zichli	Secretário Municipal de Defesa Civil Paulo Rogério Gonçalves Escarani	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Aliton Soares Junior	Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vice Presidente Nilton Santiago
Chefe Geral de Gabinete Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretário Municipal de Comunicação Waldemar da Silva Ramos	1º Secretário Josué dos Santos
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Michel Elizario Santos	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Trânsito, Segurança e Ordem Pública Bruno Soares da Silva	2º Secretário Doriedson Thimoteo da Costa
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Marcos Antonio Sousa de Oliveira	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	Vereadores:
Procurador Geral do Município Ademilson Costa	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Presidente da Fundação Mário Peixoto Cecilia Ribeiro Cabral	Alessandro Portugal
Secretário Municipal de Administração Braz Marcos da Silva Marques	Secretário Municipal de Meio Ambiente Claudio Vinicius Monsorres Passos Maia	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Anderson da Silva Moreira	Davi dos Santos Farias
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Alex Brzeski Barbosa	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba Rafaela Ferreira	Doriedson Thimoteo da Costa
Controlador Geral do Município Jacques Barbosa Pereira (cumulativamente)	Secretário Municipal de Turismo Fernando Luis Mattos da Matta	Secretaria Municipal de Cultura	Romulo dos Santos Nogueira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorres		Hugo Dourado Graçano
	Secretário Municipal de Saúde Mair Araujo Bichara		João Fellippe de Souza Oliveira

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) ROBERTO MARTINS, INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 2915, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, 180 (CENTO E OITENTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2010/2015, 2015/2020, a partir de 01/03/2024 a 27/08/2024, conforme processo nº. 15385/2023.

PORTARIA ADM. N.º 0282 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art. 2º, de 27 de abril de 2015,

RESOLVE:

Conceder a(o) servidor(a) VIVIANE VILLELA DE SOUZA SAMPAIO, AGENTE DE SAUDE, matrícula nº 10293, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (TRINTA) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, com efeito retroativo a partir de 01/02/2024 a 01/03/2024, conforme processo nº. 00826/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2024.

Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Administração

Portaria 0751/2023

PORTARIA ADM. N.º 0285 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 455/2021,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ANA PAULA GODINHO, do Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, símbolo ASSI, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0286 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0736/2023,

RESOLVE:

Exonerar o(a) Senhor(a) ALLISON SILVA DE PAULA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0287 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0141/2023,

RESOLVE:

Exonerar a pedido o(a) Senhor(a) JORGE DANTAS JUNIOR, do Cargo de INSPETOR DE ALUNOS, matrícula nº 10866, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, com efeito retroativo a partir de 04 de fevereiro de 2024, conforme processo de nº 01342/2024.

PORTARIA ADM. N.º 0288 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar FLAVIO ALVARES DOS PRAZERES MARTINS, DIRETOR DE OBRAS, Cód. 73.591, CPF: 00563687711, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente AILTON SOARES, SUPERINTENDENTE DE URBANISMO, Cód. 73587, CPF: 78892112791, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente a contratação das Empresas abaixo relacionadas, oriundas do processo administrativo de nº. 675/2023:

- HORUS ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ-MF: 48.066.719/0001-51 – CONTRATO N° 003/24, concernente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 13/2023;
- ENGEMOL SERVIÇOS LTDA – CNPJ-MF: 28.530.304/0001-80 – CONTRATO N° 004/24, concernente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 010/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE N° 12/2023;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto N° 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA ADM. N.º 0289 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar MELISSA SANTOS ARAUJO, DIRETOR, Cód.

77.622, CPF: 08331107721, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ANDRESSA FONTELLA SOUZA DA SILVA, COORDENADOR, Cód. 77.434, CPF: 05843518795, da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, referente a contratação da Empresa: RJE SOLUTIONS, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 51.904.760/0001-64, oriunda do Processo Administrativo nº. 8577/2023, conforme procedimento licitatório: Ata de Registro de Preço nº 02/2024.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 10 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de fevereiro de 2024.
Braz Marcos da Silva Marques
Secretário Municipal de Administração
Portaria 0751/2023

PORTARIA N.º 0113 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) JORGE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, para exercer o Cargo de DIRETOR DE ASSUNTOS EXECUTIVOS, Símbolo DRT, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0114 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) GABRIEL DE SOUZA LEITE, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSIII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de fevereiro de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito

PORTARIA N.º 0115 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) ANA PAULA GODINHO, para exercer o Cargo de COORDENADOR DE BENEFÍCIOS, Símbolo CDR, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

PORTARIA N.º 0116 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) CLEISSON SANTOS DA SILVA RODRIGUES, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2024.

PORTARIA N.º 0117 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) SARA INFANTE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Símbolo ASSI, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com efeito retroativo a partir de 02 de fevereiro de 2024.

PORTARIA N.º 0118 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) IVONETE TEIXEIRA DO CARMO, para exercer o Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, Símbolo ASSII, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 06 de fevereiro de 2024.
Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.971 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

"SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM FAVOR DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL NO ORÇAMENTO VIGENTE."

O PREFEITO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no orçamento vigente no valor de **R\$ 14.635.068,62 (Quatorze Milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, em favor da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundação Mario Peixoto e Empresa Publica de Transportes (CONECTA)**, corrente da anulação de dotação orçamentária, de acordo com o quadro abaixo:

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
9	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.92.00	17200000	R\$ 28.856,63	
10	07.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.11.00	15000000	R\$ 357.535,00	
11	07.01.01.04.122.0019.2059	3.1.90.13.00	15000000	R\$ 81.522,35	
12	07.01.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	15000000	R\$ 720,00	
14	03.01.01.10.122.0007.2019	3.3.90.39.00	15001002	R\$ 100.000,00	
20	03.01.01.10.302.0007.2024	3.1.90.11.00	16000000	R\$ 150.000,00	
25	05.01.01.04.122.0019.2059	4.6.90.71.00	15000000	R\$ 22.000,00	
35	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	R\$ 698.000,00	
36	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	R\$ 540.000,00	
38	02.04.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17050000	R\$ 57.000,00	
47	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.48.00	16000000	R\$ 210.000,00	
52	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.92.00	17200000	R\$ 52.405,18	
58	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.92.00	17200000	R\$ 2.064.415,16	
59	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.92.00	16000000	R\$ 50.000,00	
60	02.05.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17200000	R\$ 18.000,00	
60	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.92.00	16000000	R\$ 300.000,00	
61	03.01.01.10.302.0007.2024	4.4.90.52.00	16000000	R\$ 332.000,00	
238	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.92.00	17200000	R\$ 51.660,00	
256	02.11.01.28.843.0019.2028	4.6.90.71.00	15000000	R\$ 3.000.000,00	
296	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	17200000	R\$ 1.400.000,00	
318	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17200000	R\$ 1.527.795,21	
319	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.92.00	17200000	R\$ 723.247,22	
399	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.30.00	17200000	R\$ 688.699,78	
413	02.26.01.04.122.0004.2041	3.3.90.39.00	17520000	R\$ 201.905,93	
422	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.92.00	17200000	R\$ 163.955,90	
423	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.93.00	15700000	R\$ 16,19	
424	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.93.00	15530000	R\$ 22,35	
425	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.93.00	17000000	R\$ 7.311,72	
427	02.12.01.04.122.0019.2007	33.90.39.00	17200000	R\$ 48.000,00	
428	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 5.000,00	
429	02.11.01.04.123.0019.2027	3.3.90.39.00	17010000	R\$ 2.000,00	
430	02.08.01.12.361.0019.2003	3.3.90.39.00	15730000	R\$ 3.000,00	
431	02.13.01.15.451.0002.1009	3.3.90.39.00	17080000	R\$ 1.750.000,00	
2	03.01.01.10.122.0007.2014	3.1.90.11.00	16000000		R\$ 99.000,00
5	05.01.01.04.122.0019.2046	3.3.90.39.00	15000000		R\$ 22.000,00
7	07.01.01.26.782.0003.1012	4.4.90.52.00	15000000		R\$ 10.000,00
8	02.01.01.04.122.0019.2004	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 192.812,53
16	03.01.01.10.301.0007.2038	3.1.90.11.00	16000000		R\$ 860.000,00
19	03.01.01.10.301.0007.2038	3.3.90.39.00	16000000		R\$ 249.000,00
23	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	15001002		R\$ 100.000,00
24	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000		R\$ 232.000,00
25	03.01.01.10.302.2024	3.3.90.30.00	16000000		R\$ 540.000,00
36	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000		R\$ 300.000,00
43	02.04.01.04.122.0019.2015	3.1.90.92.00	15000000		R\$ 1.805.493,34
44	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 2.064.415,16
50	02.04.01.04.122.0019.2016	3.3.90.39.00	17050000		R\$ 57.000,00
53	02.04.01.04.122.0019.2016	4.4.90.52.00	17200000		R\$ 52.405,18
59	02.05.01.04.122.0019.2003	4.4.90.52.00	17200000		R\$ 18.000,00
81	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	15730000		R\$ 3.000,00

FICHA	CÓDIGO GERAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
82	02.08.01.12.361.0009.1005	3.3.90.39.00	17000000		R\$ 7.311,72
117	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	15530000		R\$ 22,35
123	02.08.01.12.361.0009.2048	4.4.90.52.00	15700000		R\$ 16,19
236	02.10.01.04.122.0019.2062	3.3.90.40.00	17200000		R\$ 51.660,00
257	02.11.01.28.843.0019.2028	4.6.90.92.00	15000000		R\$ 484.810,52
258	02.11.01.28.843.0019.2028	4.6.91.71.00	15000000		R\$ 1.139.473,49
275	02.12.01.04.126.0008.2020	3.3.90.92.00	17200000		R\$ 48.000,00
284	02.13.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 9.248,01
292	02.13.01.15.451.0002.1006	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 400.000,00
299	02.13.01.15.451.0006.1008	3.3.90.39.00	17010000		R\$ 2.000,00
300	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	17080000		R\$ 1.745.751,99
301	02.13.01.15.452.0002.2032	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 1.000.000,00
315	02.14.01.04.122.0019.2003	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 156.977,52
316	02.14.01.04.122.0019.2007	3.3.90.36.00	17200000		R\$ 9.200,00
318	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 723.247,22
319	02.14.01.15.452.0002.2051	3.3.90.92.00	17200000		R\$ 8.125,01
320	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 1.167.968,94
322	02.14.01.25.752.0002.2033	3.3.90.92.00	17200000		R\$ 185.523,74
401	02.24.01.26.782.0003.2053	3.3.90.39.00	17200000		R\$ 688.699,78
411	02.26.01.04.122.0004.2041	3.3.90.30.00	17520000		R\$ 201.905,93
TOTAL				R\$ 14.635.068,62	R\$ 14.635.068,62

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.524 de 18 de Dezembro de 2023, que institui a Lei Orçamentaria Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



ALAN CAMPOS DA COSTA
PREFEITO

Mangaratiba, 02 de janeiro de 2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.984, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO
EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da **Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 6.940.611,76 (Seis milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e onze reais e setenta e seis centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

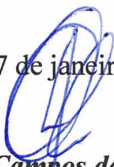
Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Aplicação	Suplementação
25	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000	3000224	R\$ 582.065,95
36	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	3000224	R\$ 2.632.084,65
24	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000	3000223	R\$ 950.000,00
35	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	3000223	R\$ 668.284,89
26	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.30.00	16000000	3000226	R\$ 1.204.234,39
37	03.01.01.10.302.0007.2024	3.3.90.39.00	16000000	3000228	R\$ 91.635,37
51	03.01.01.10.304.0007.2030	3.3.90.30.00	16000000	3000225	R\$ 812.306,51
	TOTAL				R\$ 6.940.611,76

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 do Fundo Municipal de Saúde, Contas nº 19488-3 /Agência 3836-9 Banco do Brasil, (Fonte de recurso 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOS FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 17 de janeiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.983 DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 05 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 1.029.724,58 (Um milhão, vinte nove mil, setecentos e vinte quatro reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
433	02.13.01.27.812.0015.1007	3.3.90.30.00	17060000	1.029.724,58
	TOTAL			R\$ 1.029.724,58

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Conta nº 24639-5, Agência 3836-9 Banco do Brasil, (fonte de recurso 1706 – Transferência Especial da União).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 17 de janeiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.990, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 145.661,36 (Cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
12	04.01.01.08.244.0017.2082	3.3.90.30.00	16600000	R\$ 45.661,36
13	04.01.01.08.244.0017.2082	3.3.90.39.00	16000000	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 145.661,36

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 no Fundo Municipal de Assistência Social, Conta nº 17138-7, 17140-9, 17139-5, 17142-5, 17145-x, 18537-x, 17141-7 e 24381-7/ Agência 3836-9 Banco do Brasil, (FONTE DE RECURSO 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Edição nº _____
Folha _____
Funcionário _____

DECRETO N.º 4.992 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de **R\$ 438.365,85 (Quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, de acordo com quadro abaixo:

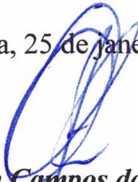
Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação	
6	04.01.01.08.244.0017.2044	4.4.90.52.00	16650000	R\$	438.365,85
	TOTAL			R\$	438.365,85

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 no Fundo Municipal de Assistência Social, Conta nº 20530-3, 24987-4, 24553-4, 23668-3, 23670-5, 23669-1 e 23667-5/ Agência 3836-9 Banco do Brasil, (FONTE DE RECURSO 16650000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Edição nº _____
Fls. _____
Funcionário _____

DECRETO N.º 4.993 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de **R\$ 68.437,05** (Sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinco centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
2	04.01.01.08.244.0017.2044	3.3.90.30.00	16610000	R\$ 67.437,05
16	04.01.01.08.244.0017.2082	3.3.90.39.00	16610000	R\$ 1.000,00
	TOTAL			R\$ 68.437,05

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 no Fundo Municipal de Assistência Social, Conta nº 14105-4, 14109-7 / Agência 3836-9 Banco do Brasil, (FONTE DE RECURSO - 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.994 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 404.996,03 (Quatrocentos e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
103	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15401070	R\$ 150.145,61
105	02.08.01.12.361.0009.2048	3.1.90.11.00	15411070	R\$ 254.850,42
	TOTAL			R\$ 404.996,03

Art. 2.º Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524, de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3.º Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Conta nº 18997-9 / Agência 3836-9 Banco do Brasil, (FONTE DE RECURSO 15401070 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB e FONTE DE RECURSO 15411070 - FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF).

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.996, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII e no art. 107, I, alínea “d” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o art. 04 da Lei nº 1.524/2023 - Lei Orçamentária Anual para 2024, que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares nas hipóteses e limites que menciona:

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, no valor de R\$ 5.254.515,41 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e um centavos), de acordo com quadro abaixo:

Ficha	Codigo Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Suplementação
113	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.30.00	15730000	2.000.000,00
118	02.08.01.12.361.0009.2048	3.3.90.39.00	15730000	3.254.515,41
	TOTAL			R\$ 5.254.515,41

Art. 2º - Fica alterado o Quadro Demonstrativo de Despesa, referente ao Artigo 5º da Lei nº. 1.524 de 18 de dezembro 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual de 2024, para que passem a constar as devidas alterações.

Art. 3º - Os recursos compensatórios serão provenientes de Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023 na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Conta nº 22449-9 / Agência 3836-9 Banco do Brasil, (FONTE DE RECURSO 15730000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO - Lei nº 12.858/2013).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Mangaratiba, 25 de janeiro de 2023.


Alan Campos da Costa
Prefeito

ERRATA dos Artigos 4.º e 9.º da Lei Complementar n.º 075, de 11 de dezembro de 2023, por conter erros materiais, publicada no D.O.M. n.º 1951, de 12 de dezembro de 2023, páginas 9 a 20, onde se lê,

Art. 4º ...

...

VI - Referência: posição do servidor no nível de vencimento base em função do tempo de serviço, representada pelas letras de A à H.

Art. 9º A carreira de Agente de Trânsito é composta por 5 (cinco) níveis, de I a V, cada um subdividido em 7 (sete) referências, de A à H.

Leia-se:

Capítulo II DOS CONCEITOS

Art. 4º ...

...

VI - Referência: posição do servidor no nível de vencimento base em função do tempo de serviço, representada pelas letras de A à G.

Art. 9º A carreira de Agente de Trânsito é composta por 5 (cinco) níveis, de I a V, cada um subdividido em 7 (sete) referências, de A à G.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

VENCIMENTO BASE

Progressão por tempo de serviço e desempenho							
Progressão → +10% ↓ +20%	0 à 05 anos	05 à 10 anos	10 à 15 anos	15 à 20 anos	20 à 25 anos	25 à 30 anos	30 à 35 anos
Referência e Nível	A	B	C	D	E	F	G
Nível I	2.200,08	2.420,88	2.662,96	2.929,26	3.222,19	3.544,41	3.898,85
Nível II	2.640,09	2.905,05	3.195,55	3.515,11	3.866,62	4.253,29	4.678,62
Nível III	3.168,11	3.486,06	3.834,66	4.218,13	4.636,94	5.103,95	5.614,34
Nível IV	3.801,73	4.183,28	4.601,59	5.061,76	5.567,93	6.124,74	6.737,21
Nível V	4.562,07	5.019,93	5.521,91	6.074,11	6.681,51	7.349,68	8.084,65



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA DOS AGENTES DE TRÂNSITO

GRUPOFISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CARGO AGENTE DE TRÂNSITO

FUNÇÃO

EDUCAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, MANUTENÇÃO/OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

NÍVEIS - I a V

REFERÊNCIA - A - G

QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO - NÍVEL MÉDIO COMPLETO

QUANTITATIVO DE CARGOS

03

Republicação dos Anexos I e II da Lei Complementar n.º 075, de 11 de dezembro de 2023, por conter erros materiais, publicada no D.O.M. n.º 1951, de 12 de dezembro de 2023, páginas 9 a 20.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 011

Processos e Ofícios de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares do Município

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, realizado o pregão, estando presentes no horário pactuado, o senhor Adilson Câmara - código nº 75427, Marco Antônio Sousa de Oliveira – código 77268, Evandro Ramalho da Silva - matrícula 10352, Romulo Miceli Esteves – matrícula 10504, Nivia Cristina Goes de Oliveira - código 78469, Gabriela Genuel de Jesus - código 78280, Renato da Silva Aleixo – código 2480, Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge - código nº 0613, Rondineli Cardoso das Neves – código 76292 e Malison Ramon Mendes da Silva – matrícula 10035, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares do Município de Mangaratiba, nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal n.º 1965, de 04 de janeiro de 2024, em atendimento ao que preconiza a Lei Municipal n.º 1.522/2023, reuniram-se para tratar dos processos referentes as notificações de multas em veículos da frota municipal. Às 9h o presidente declarou aberta a Reunião. Foi lida e apresentada a ATA anterior, com todos as suas tratativas, que foi aceita e aprovada por todos os membros. Após a leitura da ATA, analisando o PA nº 451/2024, verificasse às fls 05, o Secretário de Segurança e Transito foi intimado a indicar o real infrator, cujo ofício foi recebido em 09/01/2024, quedando-se inerte. Assim, tendo em vista o disposto no art. 16, §2º da Lei 1.522/2023, foi deliberado pela comissão que oficiasse o Secretário de Segurança e Transito para que regularize a pendência junto ao órgão autuador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Em seguida, analisando o PA nº 450/2024, verificasse às fls 05, o Secretário de Segurança e Transito foi intimado a indicar o real infrator, cujo ofício foi recebido em 09/01/2024, quedando-se inerte. Assim, tendo em vista o disposto no art. 16, §2º da Lei 1.522/2023, foi deliberado pela comissão que oficiasse o Secretário de Segurança e Transito para que regularize a pendência junto ao órgão autuador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após, analisando o PA nº 452/2024, verificasse às fls 05, o

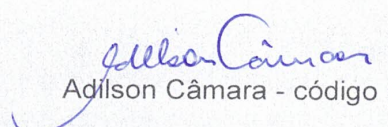


Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais

Secretário de Segurança e Transito foi intimado a indicar o real infrator, cujo ofício foi recebido em 09/01/2024, quedando-se inerte. Assim, tendo em vista o disposto no art. 16, §2º da Lei 1.522/2023, foi deliberado pela comissão que oficiasse o Secretário de Segurança e Transito para que regularize a pendência junto ao órgão autuador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Chegou a esta Comissão formulário do sistema de monitoramento de infrações de transito, contendo os Autos de Infrações E41333496, E10027638, ambos referentes a viatura placa KYH5247, estando esta sob a cautela da Secretaria Municipal de Tecnologia. Assim foi deliberado pela abertura do processo administrativo, bem como a intimação do Secretário Municipal de Tecnologia para indicar o responsável pelas infrações. Chegou a esta Comissão formulário do sistema de monitoramento de infrações de transito, contendo os Autos de Infrações M31137473, I43057046, ambos referentes a viatura placa LQQ8789, estando esta sob a cautela da Secretaria Municipal de Gabinete. Assim foi deliberado pela abertura do processo administrativo, bem como a intimação do Secretário Municipal de Gabinete para indicar o responsável pelas infrações. Chegou a esta Comissão formulário do sistema de monitoramento de infrações de transito, contendo os Autos de Infrações L30252641, I43113619, I42993891, I42662345, I42320099, I41894589, B76547190, B76156293, todos referentes a viatura placa KVV9092, estando esta sob a cautela da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Assim foi deliberado pela abertura do processo administrativo, bem como a intimação do Secretário de Finanças e Planejamento para indicar o responsável pelas infrações. Não tendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a presente reunião às 10h10min. Para constar, eu, Malison Ramon Mendes da Silva, na condição de Secretário da Comissão de Fiscalização Controle de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares do Município de Mangaratiba, lavrei a presente ata de reunião ordinária, que vai assinada por mim, pelo presidente e demais membros.


Malison Ramon Mendes da Silva – matrícula nº 10035
Adilson Câmara - código nº 75427



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais

Marco Antônio Sousa de Oliveira – código nº 77268

Evandro Ramalho da Silva - matrícula nº 10352

Romulo Miceli Esteves – matrícula nº 10504

Nivia Cristina Goes de Oliveira - código nº 78469

Gabriela Genuel de Jesus - código nº 78280

Renato da Silva Aleixo – matrícula nº 2480

Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge - código nº 0613

Rondineli Cardoso das Neves – código 76292



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 012

Processos e Ofícios de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares do Município

Ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, realizado o pregão, estando presentes no horário pactuado, o senhor Adilson Câmara - código nº 75427, Marco Antônio Sousa de Oliveira – código 77268, Evandro Ramalho da Silva - matrícula 10352, Romulo Miceli Esteves – matrícula 10504, Nivia Cristina Goes de Oliveira - código 78469, Gabriela Genuel de Jesus - código 78280, Renato da Silva Aleixo – código 2480, Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge - código nº 0613, Rondineli Cardoso das Neves – código 76292 e Malison Ramon Mendes da Silva – matrícula 10035, respectivamente Presidente e Membros da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares do Município de Mangaratiba, nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Portaria n.º 001 de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial Municipal n.º 1965, de 04 de janeiro de 2024, em atendimento ao que preconiza a Lei Municipal n.º 1.522/2023, reuniram-se para tratar dos processos referentes as notificações de multas em veículos da frota municipal. Às 9h o presidente declarou aberta a Reunião. Foi lida e apresentada a ATA anterior, com todos as suas tratativas, que foi aceita e aprovada por todos os membros. Após a leitura da ATA, analisando o PA nº 1389/2024, verificasse que foi acostado ao processo às fls 06, resposta do ofício 089/2024, onde a Secretaria Municipal de Ciencia e Tecnologia informa que a viatura placa KYH5247 não estava sob sua cautela no ano de 2019. Assim foi deliberado para que oficiasse a Secretaria Municipal de Transportes a quem detinha a responsabilidade da citada viatura em 01/08/2019 e 02/09/2019. Analisando o PA nº 1390/2024, verificasse que foi acostado ao processo às fls 06, resposta do ofício 090/2024, onde a Secretaria de Gabinete informa que a viatura placa LQQ8989 encontra-se cedido ao Gabinete do Vice-Prefeito. Assim foi deliberado para que oficiasse àquele Gabinete para que informe o responsável pelo cometimento da Infração de Transito em 03/04/2021 e 30/04/2021. Analisando o PA 4283/2023, verificasse que foi acostado ao processo às fls 27, resposta do ofício 071/2024,



Estado do Rio de Janeiro

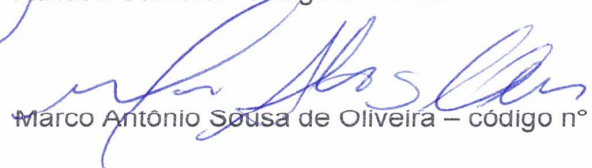
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais

informando que o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na data do dia 08/07/2019 era a senhora Cecília Ribeiro Cabral. Assim foi deliberado que oficiasse a Secretária para que informe quem era o condutor do veículo placa LLJ5309, na data do dia 08/07/2019. Analisando o PA 4282/2023, verificasse que foi acostado ao processo às fls 27, resposta do ofício 070/2024, informando que o responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos na data do dia 19/08/2019 era a senhora Cecília Ribeiro Cabral. Assim foi deliberado que oficiasse a Secretária para que informe quem era o condutor do veículo placa LLJ5309, na data do dia 19/08/2019. Chegou a esta Comissão o Auto de Infração RA20522908 e RA10385372, referentes a viatura placa RIW7D91, estando esta viatura sob a cautela da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Ordem Pública. Assim foi deliberado que autuassem em processo as respectivas infrações, oficiando-se àquela Secretaria para que indique o real infrator, com a consequente regularização junto ao órgão autuador. Não tendo mais assuntos a serem tratados, foi encerrada a presente reunião às 11h. Para constar, eu, Malison Ramon Mendes da Silva, na condição de Secretário da Comissão de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais e Auxiliares do Município de Mangaratiba, lavrei a presente ata de reunião ordinária, que vai assinada por mim, pelo presidente e demais membros.


Malison Ramon Mendes da Silva – matrícula nº 10035


Adilson Câmara - código nº 75427

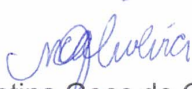

Marco Antônio Sousa de Oliveira – código nº 77268

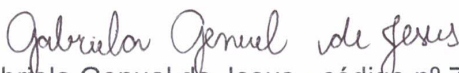

Evandro Ramalho da Silva - matrícula nº 10352

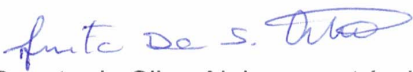

Romulo Miceli Esteves – matrícula nº 10504

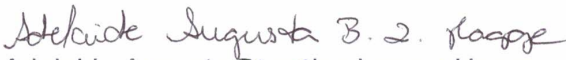


Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Comissão Permanente de Fiscalização e Controle de Multas em Veículos Oficiais


Nivia Cristina Goes de Oliveira - código nº 78469


Gabriela Genuel de Jesus - código nº 78280


Renato da Silva Aleixo – matrícula nº 2480


Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge - código nº 0613


Rondineli Cardoso das Neves – código 76292









GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

**EDITAL N.º 005, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUB
JUDICE PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para avaliação médica e apresentação de documentos, dos candidatos **sub judice** do **Concurso Público da Administração** realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, regido pelo Edital N 002/2015, de 07 de dezembro de 2015, parte integrante deste termo, na data e local discriminados abaixo.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

LOCAL: POSTO DO INSS – Setor de Benefícios

Rua, Rubião Junior Nº 20 - Centro - Mangaratiba/RJ

1.1 DATA: 07 de março de 2024

1.2 HORÁRIO: 08h às 10h

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos convocados deverão submeter-se ao Exame Médico Admissional ou a Exame Médico Específico (Pessoa com Deficiência (PcD)) na data agendada no item 1.2, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames **a serem custeados pelo candidato convocado. Todos os exames complementares deverão ser laudados**, com validade de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

2.2 A relação de exames encontram-se disponíveis no Edital nº 002/2015, de 07 de dezembro de 2015.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados deverão apresentar originais e cópia. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3.2 A relação de documentos encontram-se disponíveis no Edital nº 002/2015, de 07 de dezembro de 2015.

/mgrv.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

4. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

4.2 CARGO: Agente de Saúde

NOME	SITUAÇÃO
MAYARA DE AMAZONA MACHADO	Sub Judge

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O candidato convocado que não se apresentar no local e data ou prazo estabelecido, na convocação, bem como o não atendimento a todos os pré-requisitos associados aos cargos públicos, será eliminado do Concurso.
- 5.2 Os candidatos de posse dos exames clínicos solicitados deverão comparecer no dia, hora e local designado quando da convocação para a realização dos Exames Médico Admissional.
- 5.3 Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital serão feitas no site oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/>) e na Imprensa Oficial do Município (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/publicacoes.php>) ou na ausência desta em jornal de grande circulação na cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal

/mgrv.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

**EDITAL N.º 006, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024, DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUB
JUDICE PARA AVALIAÇÃO MÉDICA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação para avaliação médica e apresentação de documentos, dos candidatos **sub judice** do **Concurso Público da Administração** realizado pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba e, regido pelo Edital N 003/2015, de 07 de dezembro de 2015, parte integrante deste termo, na data e local discriminados abaixo.

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

LOCAL: POSTO DO INSS – Setor de Benefícios

Rua, Rubião Junior Nº 20 - Centro - Mangaratiba/RJ

1.1 DATA: 07 de março de 2024

1.2 HORÁRIO: 08h às 10h

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos convocados deverão submeter-se ao Exame Médico Admissional ou a Exame Médico Específico (Pessoa com Deficiência (PcD)) na data agendada no item 1.2, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames **a serem custeados pelo candidato convocado. Todos os exames complementares deverão ser laudados**, com validade de no máximo 120 (cento e vinte) dias.

2.2 A relação de exames encontram-se disponíveis no Edital nº 002/2015, de 07 de dezembro de 2015.

3. DOS DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados deverão apresentar originais e cópia. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

3.2 A relação de documentos encontram-se disponíveis no Edital nº 002/2015, de 07 de dezembro de 2015.

/mgrv.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS

4. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

4.2 CARGO: Motorista

NOME	SITUAÇÃO
WALACE DE CARVALHO FERNANDES	Sub Judice

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O candidato convocado que não se apresentar no local e data ou prazo estabelecido, na convocação, bem como o não atendimento a todos os pré-requisitos associados aos cargos públicos, será eliminado do Concurso.
- 5.2 Os candidatos de posse dos exames clínicos solicitados deverão comparecer no dia, hora e local designado quando da convocação para a realização dos Exames Médico Admissional.
- 5.3 Todas as publicações oficiais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital serão feitas no site oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/>) e na Imprensa Oficial do Município (<http://www.mangaratiba.rj.gov.br/portal/publicacoes.php>) ou na ausência desta em jornal de grande circulação na cidade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito Municipal

/mgrv.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Defesa Civil

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7501/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC. II e art. 26, ambos da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 002/2023 SMDC, conforme abaixo descrito:

Fundamentação legal: Art. 24, inciso II e art. 26, ambos da Lei n. 8.666/93.

Favorecido: AVODAH CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA – CNPJ 04.851.066/0001-46

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA CAPTURA ABELHAS E VESPAS NOCIVAS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES CORRELACIONADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Valor: R\$ 7.091,00 (treze mil seiscentos e vinte e dois reais).

Prazo de entrega: Imediata

Dotação Orçamentária:

02.16.01.06.182.0006.2064.3.3.90.30.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 12 de dezembro de 2023.

PAULO ROGERIO GONÇALVES ESCARANI
Secretário Municipal de Defesa Civil



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Ordem Pública

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10363/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 003/2023 - SMOP, conforme abaixo descrito:

Favorecido: JONATAN ROSA DE SOUZA - CPF Nº 078.373.427-12.

Objeto: Locação de imóvel, localizado na Fazenda Sahy s/n G1 Norte – Loja 26 – Bl 1 – Térreo – Sahy – Mangaratiba/RJ.

Valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.15.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 21 de dezembro de 2023.


MARCOS MOZER
Subsecretário Municipal de Ordem Pública



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Ordem Pública

TERMO RATIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10365/2023

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO emitido pela Procuradoria Geral do Município, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações e art. 46 da Lei Complementar Municipal Nº 41, de 31 de Janeiro de 2017, **RATIFICO, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação conforme Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação Nº 004/2023 - SMOP, conforme abaixo descrito:

Favorecido: ROBERTO JOSÉ DA ALMEIDA ROSA - CPF Nº 569.225.667-34.

Objeto: Locação de imóvel, localizado na Fazenda Sahy s/n G1 Norte – Loja 23 – Bl 1 – Térreo – Sahy – Mangaratiba/RJ.

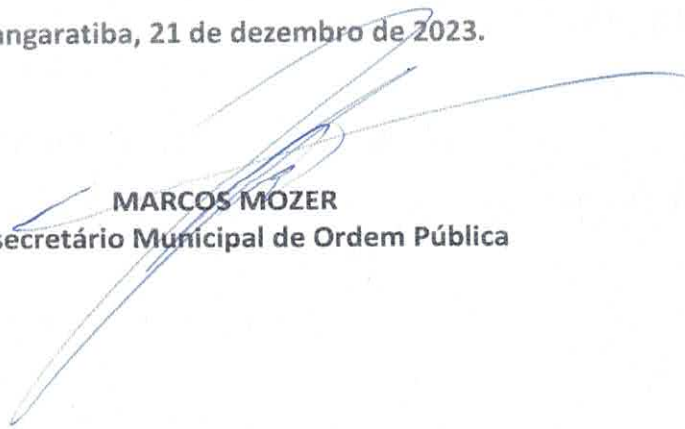
Valor global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Dotação Orçamentária:
02.15.01.04.122.0019.2007.3.3.90.36.00

PUBLIQUE-SE.

Mangaratiba, 21 de dezembro de 2023.


MARCOS MOZER
Subsecretário Municipal de Ordem Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Ordem Pública.

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito
de veículos na Rua Helena G Mirandola – Praia
Grande – Mangaratiba – CARNAVAL 2024

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições
delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito
Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos
automotores, em Praia Grande - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Helena G Mirandola em toda sua extensão.

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 08 de fevereiro de 2024 das 08:00 às
16:00 do dia 15 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

11.04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Ordem Pública.



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito
de veículos na Av. Vereador Célio Lopes – Centro –
Mangaratiba – CARNAVAL 2024

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições
delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito
Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos
automotores, no Centro - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Praça Prefeito Sebastião Queiroz de Almeida em toda sua extensão.
- II. Av. Vereador Célio Lopes no trecho compreendido entre e Rua 11
de Novembro e a Rua Major Caetano

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 08 de fevereiro de 2024 das 08:00 às
16:00 do dia 15 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Ordem Pública.



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito de veículos na Av. José Antônio da Costa – Praia do Saco – Mangaratiba – CARNAVAL 2024

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos automotores, na Praia do Saco - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Av. José Antônio da Costa em ambos os sentidos, no trecho compreendido entre a Rua Gilson Sá e Rua Ceará;
- II. Praça Amazonas no trecho compreendido entre a Av. José Antônio da Costa e a Rua São Paulo;
- III. Praça Amazonas no trecho compreendido entre a Av. José Antônio da Costa e a Rua Rio Grande do sul;

Art. 2º - A presente Resolução terá validade do dia 08 de fevereiro de 2024 das 08:00 às 16:00 do dia 15 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Ordem Pública.



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito
de veículos na Rua 7 de Setembro – Muriqui –
Mangaratiba – CARNAVAL 2024

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições
delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito
Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito e do estacionamento de veículos
automotores, em Muriqui - Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Rua 7 de Setembro No trecho compreendido entre a Rua Rio Grande do Norte e Rua São Paulo;
- II. Rua Rio Grande do Norte no trecho compreendido entre a Rua 12 de Outubro e Rua 7 de Setembro;
- III. Av. Beira Mar em toda sua extensão;
- IV. Fica autorizado apenas o trânsito de veículos pertencentes a moradores que possuam garagem e comércio para carga e descarga no período das 08:00h as 17:00h, na Av. Beira Mar.

Art. 2º Fica interditado o estacionamento de veículo automotor, Muriqui - Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Rua 12 de Outubro em toda sua extensão.

Art. 3º - A presente Resolução terá validade do dia 08 de fevereiro de 2024 das 08:00 às 16:00 do dia 15 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito e Ordem Pública.



RESOLUÇÃO Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Disciplina a interdição de estacionamento e trânsito
de veículos na Av. Santana – Itacuruça – Mangaratiba
– CARNAVAL 2024

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme atribuições
delegadas através da Portaria nº1250 /2023.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito
Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição do trânsito de veículos automotores, em Itacuruça -
Mangaratiba, nas seguintes vias:

- I. Av. Santana em toda sua extensão em ambos os sentidos;
- II. Rua Orlandina em toda sua extensão;

Art. 2º Fica estabelecido como ponto de embarque e desembarque de transporte
público, Itacuruça - Mangaratiba, na seguinte via:

- I. Rua Nair em toda sua extensão.

Art. 3º - A presente Resolução terá validade do dia 08 de fevereiro de 2024 das 08:00 às
16:00 do dia 15 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

BRUNO SOARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E ORDEM PÚBLICA

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANGARATIBA
COMTUR

CAPÍTULO I
Da Finalidade do Conselho

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Mangaratiba - RJ, criado pela lei nº Lei nº 1484 de 23 de março de 2023, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, propositivo, orientador e fiscalizador com finalidade de assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental. Elaborando e implementando a política de desenvolvimento turístico do município de Mangaratiba, junto à Secretaria e/ou Órgão Oficial de Turismo no Município, e rege-se pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidade criar condições para desenvolver e promover o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental do município de Mangaratiba, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal .

CAPÍTULO II
Da Constituição

Art. 3º. O plenário do Conselho Municipal de Turismo será composto por 32 (trinta e dois) membros, sendo 16 (dezesesseis) representantes do poder público 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil ou entidade de classe, com seus respectivos suplentes conforme estabelece o artigo 6º (sexto) da Lei nº 1484 de 23 de março de 2023.

§ 1º. O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular na plenitude das suas funções quando este faltar a reuniões;

§ 2º. O mandato de membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir do ato de posse dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, e publicação em diário oficial sendo permitida sua recondução.

§ 3º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente representante da sociedade civil ou entidade de classe, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.

§ 4º. Em caso de vacância do representante do Poder Público, o responsável pela secretaria ou órgão público, indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma pasta, para preencher a vaga, no prazo máximo de 45 dias a contar da data do recebimento da solicitação de substituição.

§ 5º. O Conselheiro e ou entidade será excluída do Conselho quando faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 06(seis) reuniões ordinárias durante o ano, sendo o seu posto substituído pelo seu suplente imediato, ficando o conselheiro ou representante impedido de ter assento no conselho durante o mandato vigente.

§ 6º. Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembléia geral, em até 60 (sessenta) dias.

§ 7º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Turismo, no final na primeira reunião de cada exercício.

§ 8º. O secretário (a) será um funcionário cedido pelo Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no município, não podendo atuar como conselheiro.

Parágrafo Único: o secretário do conselho não exerce função como conselheiro, portanto não tem direito a voto. No caso do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no município, indicar um funcionário que seja conselheiro do Comtur, o mesmo terá apenas o voto como conselheiro, não correndo o risco de ter voto duplicado.

§ 9º. Após a eleição do presidente e vice presidente do COMTUR, deverá ser realizada a eleição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será composto por um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um conselheiro fiscal, todos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. O mandato será de 1 ano admitindo sua prorrogação por igual período. Obrigatoriamente o presidente deverá ser o Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no município;

Parágrafo Único: A eleição do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a eleição da diretoria do Comtur.

§ 10º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá gestão própria, por meio de regimento e livro de ata próprios.

§ 11º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, através de eleição ou aclamação.

§ 12º. Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, complementarará o mandato do substituto;

§ 13º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções Consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município;

CAPÍTULO III

Da Competência

SECÇÃO I

Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo;

- I- Ser o principal mecanismo de proposição da Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba, em colaboração e articulação com o poder público iniciativa privada e outros;
- II- Estabelecer as diretrizes básicas a serem seguidas na Política de Desenvolvimento Turístico do Município de Mangaratiba;
- III- Acompanhar a elaboração e aprovar o Plano de Desenvolvimento Turístico - PLANDETUR e suas alterações;
- IV- Propor, analisar e opinar na esfera do Poder Executivo ou Poder Legislativo, sobre projetos de leis, regulamentações, modificações ou supressões de exigências administrativas que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações, visando defesa do consumidor e a qualidade do Turismo Municipal, em colaboração com os demais organismos públicos e privados envolvidos;
- V- Eleger os representantes do Comitê Gestor para gerir do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, nos cargos de Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Conselheiro Fiscal;
- VI- Estabelecer as diretrizes de trabalho da diretoria do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.
- VII- Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município;
- VIII- Propor diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- IX- Incentivar e assessorar a Administração Pública Municipal na coordenação de estudos de permanente sobre o mercado turístico do Município, realização de diagnósticos e inventário, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento sustentável;
- X- Programar conjuntamente com o Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- XI- Propor e promover atividades ligadas ao turismo no Município participando de feiras, exposições, eventos, bem como apoiar a realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros;
- XII- Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII- Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV- Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV- Acompanhar sobre a captação, o repasse, o uso e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR;
- XVI- Opinar e propor sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, sempre que solicitado;
- XVII- Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;
- XVIII- Apoiar iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

- XIX- Desenvolver estudos integrados através de comissões e grupos temáticos em períodos particulares conforme a necessidade, composto mediante afinidade ou conhecimento técnico e por livre consentimento dos membros, para auxiliar nas discussões de temas específicos;
- XX- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- XXI- Ter ciência, sugerir e auxiliar na elaboração do Calendário Turístico Anual do Município;
- XXII- Articular-se com outros municípios, em especial fortalecendo a Instância de Governança Regional da Costa Verde IGR, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com o Governo Federal em prol do desenvolvimento do turismo o município de Mangaratiba;
- XXIII- Acompanhar e atuar na proposição do Plano Diretor nos tópicos que envolvem a atividade turística;
- XXIV- Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e com sustentabilidade ambiental, social, cultural, política e econômica;
- XXV- Avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações;
- XXVI- Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, deverá ser apresentado e aprovado em reunião extraordinária, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a eleição da Diretoria

SECÇÃO II

Da Competência do Presidente

Art. 5º. É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- I- Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Comtur, orientando as discussões para alcançar os objetivos do Comtur;
- II- Elaborar, juntamente com o secretário a pauta das reuniões e definir a ordem do dia;
- III- Facilitar o processo de tomada de decisões do COMTUR, assegurando que as deliberações sejam conduzidas de maneira justa e democrática;
- IV- Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- V- Constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designado seus respectivos Presidente e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;
- VI- Estabelecer regulamentos e atribuições para funcionamento das comissões;
- VII- Referendado pelo COMTUR, sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- VIII- Autorizar a divulgação através de órgãos de comunicação dos assuntos apreciados pelo COMTUR;
- IX- Nos casos de pedido de vistas de processo, fixar prazo máximo de cinco dias úteis;
- X- Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do COMTUR;
- XI- Resolver os casos não previstos neste Regimento (ad referendum do plenário);

- XII- Proferir o voto de qualidade (desempate), quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho
- XIII- Cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho de deliberações das Assembléias;
- XIV- Ser responsável pela comunicação eficaz entre os membros do COMTUR, autoridades locais, entidades e a comunidade em geral;
- XV- Designar os substitutos dos membros do Conselho, em suas ausências nos termos deste regimento.

SECÇÃO III
Da competência do Vice-Presidente

Art. 6º. É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato do Presidente estando vago o seu cargo, até o seu término.
- III- Acompanhar e apoiar todas as ações em andamento;
- IV- Contribuir no processo decisório e desenvolvimento do Conselho.

SECÇÃO IV
Da Competência do Secretário

Art. 7º. É da competência do Secretário do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Organizar, juntamente com o presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II- Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III- Redigir as atas das sessões;
- IV- Assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros,
- V- Receber todo o expediente endereçado ao conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI- Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidentedo Conselho;
- VII- Auxiliar no preparo de documentos oficiais, relatórios, propostas e outros materiais necessários para o bom funcionamento do conselho;
- VIII- Cumprir as demais determinações deste Regimento.

SECÇÃO V
Da Competência dos Membros do Conselho

Art. 8º. É da competência dos Membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Comparecer às sessões do Conselho;
- II- Eleger, entre os seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, bem como o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo;
- III- Requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou o seu substituto legal não o fizer;
- IV- Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V- Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos as conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI- Pedir vistos de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII- Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII- Assinar atas, resoluções e pareceres;
- IX- Colaborar para o bom andamento do Conselho;
- X- Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos;
- XI- Comunicar previamente ao Conselho quando tiver de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;
- XII- Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Formação e Composição do Comtur

Art. 9º. A composição do Conselho Municipal de Turismo é estabelecida pela Lei Municipal. nº **Lei nº 1484de23 de março de 2023.**

§ 1º. Cada entidade, bem como os poderes Legislativo e Executivo, com vaga no Conselho, deverão apresentar seu representante titular e respectivo suplente, na forma de lei.

§ 2º. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Turismo, referente aos representantes da sociedade civil ou entidade de classe, será feita através de eleição convocada pela Secretaria e/ou Órgão Oficial de Turismo no Município.

§ 3º. Na penúltima reunião ordinária de cada mandato, membros do Conselho Municipal de Turismo, deverão eleger entre seus pares uma comissão eleitoral, que ficará responsável por conduzir todo processo eleitoral em conjunto com a Secretaria e/ou Órgão Oficial de Turismo no Município.

§ 4º. A Secretaria e/ou Órgão Oficial de Turismo no Município, deverá publicar uma resolução de convocação para as eleições do conselho municipal de turismo com pelo menos 30 dias de antecedência a data do pleito eleitoral, a resolução deverá conter a data da eleição, as regras para se candidatar a vaga de conselheiro municipal de turismo, e as regras para votação que serão estabelecidas pela comissão eleitoral.

§ 5º. Podem se candidatar a vaga de conselheiro os maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos para a vaga de conselheiro, que comprovem no mínimo 02 (dois) anos de atividades relacionadas ao desenvolvimento da atividade turística no município de Mangaratiba.

§ 6º. As eleições para os membros do Conselho Municipal de Turismo de Mangaratiba serão realizadas por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo, com urnas fornecidas pelo Conselho Municipal de Turismo, e cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações da comissão eleitoral estabelecida pelo Comtur, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito. As urnas e demais recursos previstos no neste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo COMTUR.

§ 7º. Podem votar os maiores de 18 (dezoito) anos, inscritos que comprovem no mínimo 06 (seis) meses de atividades relacionadas ao desenvolvimento da atividade turística no município de Mangaratiba. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) conselheiro por categoria.

§ 8º. Para comprovação da atividade serão aceitos, folders, fotos, postagens em rede social, contrato social, Cadastur, MEI que serão analisados pela comissão eleitoral.

§ 9º. As vagas de representante da sociedade civil estão distribuídas da seguinte forma; Guias de Turismo 02 (dois representante), Turismo náutico 03 (três) representantes, transportadoras turísticas 01 (um) representante, meios de hospedagem 03 (três) representantes, prestadores de serviço de apoio ao turismo (restaurantes, bares, gastronomia sustentável e comércio) 03 (três) representantes, agências e operadoras de turismo 02 (dois) representantes, Turismólogo 01 (um), Sociedade Civil Organizada 01 (um) representante.

§ 10º. Os demais critérios e regras deverão ser estabelecidos pela comissão eleitoral e divulgado na resolução da Secretaria e/ou Órgão Oficial de Turismo no Município

Art.10º Os membros das entidades de classe, do Poderes Executivo e Legislativo poderão ser substituídos, a critério das respectivas instituições; e os representantes da sociedade civil ,somente poderão ser na forma prevista neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na hipótese de os Conselheiros efetivos e suplentes representantes da sociedade civil renunciarem a seus mandatos, ou forem desligados na forma prevista neste Regimento, o segmento representado poderá indicar novos nomes para completar o mandato, eleitos em reunião, comprovada por ata. O regulamento das eleições será estabelecido em pelo Conselho Municipal de Turismo em plenário.

CAPÍTULO V Das Comissões

Art. 11º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do conselho.

§ 1º. As comissões serão constituídasno mínimo por 03 (três) conselheiros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecidaCapacidade;

§ 2º.O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão;

§ 3º. As comissões terão os seus respectivos presidentes e relatores designados pelos seus integrantes.

Art. 12º. As comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.13º. As comissões funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições do Conselho Municipal de Turismo.

Art.14º. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO VI

Das Sessões do Conselho Municipal de Turismo

Art.15º. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá, ordinariamente de maneira presencial, 12(doze) vezes por ano, com intervalos mensais entre cada sessão, ou extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou da maioria de seus membros.

§1º. As convocações deverão ser efetuadas por meios eletrônicos com antecedência de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado;

§2º. As reuniões extraordinárias, poderão ser de maneira on line, presencial ou híbrida, sempre que necessário para desempenhar suas atribuições mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou da maioria dos membros.

Art. 16º. As deliberações serão realizadas mediante a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Decorridos trinta minutos do início da reunião, não atingido o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas com o número de membros presentes, através de votação por maioria simples

Parágrafo Único. A votação será secreta ou nominal segundo resolver a maioria do Conselho.

Art. 17º. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados às sessões do Conselho, dirigentes das entidades públicas ou privadas, técnicos especializados ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VII

Da Ordem e da Execução dos Trabalhos

SECÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 18º. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na pauta do dia.

Art. 19º. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I- Verificação da presença e existência de "quórum";
- II- Leitura, votação, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;
- III- Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SECÇÃO II

Da Execução dos Trabalhos das comissões

Art. 20º. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resultado da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessárias;

§ 2º. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 21º. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 22º. Após a leitura do parecer, o presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único: O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Conselho, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater assuntos.

Art. 23º. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I- Apresentar emendas ou substitutivos;
- II- Opinar sobre relatórios apresentados;
- III- Propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 24º. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 25º. O membro do Conselho que não julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria;

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 26º. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que forem apresentados.

Parágrafo Único. O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 27º. As deliberações do Conselho denominar-se-ão "Parecer" ou "Resolução", conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 10(dez) dias após a respectiva aprovação pelo Plenário.

§ 2º. Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 28º. Lida ao final de cada sessão. A ata será colocada em aprovação, retificada, se necessário, e assinada por todos os presentes.

Art. 29º. As atas digitadas e registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretariado do Conselho.

CAPÍTULO VIII Das Instituições e Perdas de Mandato

Art. 30º. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regulamente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empregos onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15(quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 31º. Os membros do Conselho representantes das entidades de classe, dos Poderes Executivo e Legislativo, em suas ausências, serão substituídos, observando os seguintes critérios:

- I- Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes ao mesmo órgão, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II- Os demais membros do Conselho Municipal de Turismo, por elementos indicados pela respectiva entidade a que pertencem.

Art. 32º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I- Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 06(seis) reuniões ordinárias durante o ano, sendo o seu posto substituído pelo seu suplente imediato.
- II- Toma-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

§ 1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada falta grave ou infração, (de acordo com o manual de conduta e ética a ser construído por esse conselho) desde que submeta sua decisão ao plenário;

§ 2º. Os membros das Comissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal de Turismo;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se candidatar a cargo eletivo deverão se desligar do cargo de Conselheiro seis meses antes da data das eleições.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 33º. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Art. 34º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 35º. As reuniões serão abertas à comunidade em geral, não tendo direito a voto

Art. 36º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de Janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **TELMO MORENO VIEIRA**
Data: 02/02/2024 11:44:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Telmo Moreno Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR

REGIMENTO INTERNO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR foi instituído pela Lei Municipal **Lei nº 1484 de 23 de março de 2023** e reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil tem por objetivo centralizar os recursos e principalmente, captar e destinar recursos do orçamento municipal, de outras fontes públicas ou privadas, para ações de desenvolvimento do turismo de forma responsável e sustentável visando consolidar o turismo como principal fator de desenvolvimento social, econômico, cultural, e ambiental. Trazendo qualidade de vida para a população e programas turísticos para consecução dos objetivos do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município e Plano de Desenvolvimento Turístico - PLANDETUR.

CAPÍTULO II DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- I- Percentuais dos valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e/ou negócios e o resultado e suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II- Percentuais de venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- III- Percentuais de participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV- Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados pelo Município;
- V- Repasse de doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VI- Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- VII- Contribuições e transferências de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VIII- Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- IX- Receitas provenientes das taxas incidentes sobre atividades ligados ao setor de turismo, definidas em lei;

- X- Outras taxas e tarifas do setor turístico ou incentivos fiscais que por ventura vierem a ser criados;
- XI- Multas impostas pelo poder público municipal, por infração a legislação municipal ligadas ao setor de turismo;
- XII- Repasse de recursos federais e/ou estaduais;
- XIII- Recursos e contribuições provenientes de transferências, patrocínio, subvenções, verbas promocionais, convênios, contratos, auxílios institucionais e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- XIV- Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Mangaratiba/RJ, universidades públicas e privadas, empresas, profissionais e organizações sem fim lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

- I- Ao planejamento, implantação, divulgação e promoção do turismo sustentável do Município de Mangaratiba/RJ;
- II- A proteção e recuperação dos patrimônios históricos e locais de interesse turístico;
- III- A capacitação profissional e treinamento de mão-de-obra local do Município de Mangaratiba/RJ;
- IV- A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e com a conservação do meio ambiente;
- V- Equipamentos e infra-estrutura básica para atendimento aos visitantes nos pontos turísticos do Município de Mangaratiba/RJ;
- VI- A realização de projetos de pesquisas tecno-científicas relacionadas ao meio ambiente e turismo;
- VII- A implantação de projetos de monitoramento e controle dos pontos turísticos, como estudos de oferta e demanda, legislação de marketing turístico, estabelecimento de capacidade de suporte, monitoria de impactos e fiscalização à realização de projetos relacionados à infra-estrutura turística dos serviços e dos equipamentos de apoio, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual e coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de

interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento sustentável do turismo:

- VIII- Outros programas, projetos e planos aprovados e deliberados em assembléia pelo Conselho Municipal de Turismo- COMTUR e a Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, de fundamental relevância para o desenvolvimento do turismo no município de Mangaratiba/RJ.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. Todos os recursos captados e destinados ao FUMTUR, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados ou recolhidos em conta única, aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR.

§1º. A conta única referida neste artigo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Vice- Presidente do Comitê Gestor;

§2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua total aplicação.

Art. 5º. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por votação simples entre os seus membros.

Art. 6º. O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam às diretrizes da Política Pública de Turismo do Município, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vedado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

Art. 7º. Os projetos a serem desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser encaminhados pelo interessado ao presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR que colocará em pauta logo na primeira reunião plenária.

Parágrafo Único. O prazo para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR elaborar o parecer sobre os projetos a ele submetidos será de 30 (trinta) dias prorrogáveis por no máximo 30 (trinta) dias a critério de seu Presidente.

Art. 8º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR se fará por meio de publicação em Diário Oficial do Município de Mangaratiba, com amplo acesso ao público do extrato do convênio assinado pelo Presidente e pelo representante legal da instituição beneficiada, em que contarão as seguintes informações:

- I- Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II- Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;

- III- Nome, e descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto;
- IV- Local onde será executado;
- V- Valor total e tempo de duração do convênio;

Art. 9º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, projetos incompatíveis com Plano de Desenvolvimento Turístico - PLANDETUR e/ou quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de turismo e conservação do meio ambiente.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR editara mediante propostas do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiados ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

TÍTULO V DO COMITÊ GESTOR

Art. 11º. O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será composto por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Conselheiro Fiscal, todos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR. para um mandato de um ano admitida sua prorrogação por igual período.

§1º. O Presidente será o Secretário e/ou Gestor do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, por exercer função de relevante responsabilidade pública, sendo-lhe plenamente aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e por ser o ordenador de despesas, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário e/ou Gestor do Órgão e/ou Entidade Oficial de Finanças no Município.

§2º. O Vice Presidente e o Conselheiro Fiscal será um representante da Sociedade Civil, eleito entre os seus Conselheiros Representantes da Sociedade Civil.

§3º. O 1º Secretário, obrigatoriamente será um técnico da Secretaria e/ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Finanças do Município;

§4º. O 2º Secretário será um membro do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR eleito entre os próprios conselheiros;

§5º. O Secretário e/ou Gestor do Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo e o representante da Secretaria e/ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Finanças do Município exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§6º - Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados, porém os seus serviços prestados serão considerados relevantes para o Município.

Art. 12º. Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

- I- Fomentar e articular, junto às potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, a captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II- Monitorar e acompanhar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- III- Estabelecer "ad referendum" do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, os critérios para o atendimento de projetos executados com os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e prioridades para o atendimento de projetos executados com recursos do fundo em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico – PLANDETUR;
- IV- Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR a ser submetido à aprovação de plenária do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- V- Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- VI- Acompanhar o andamento dos projetos realizados com os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR garantido sua efetiva aplicação;
- VII- Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;
- VIII- Informar trimestralmente à plenária do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, mediante a apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo de Turismo Municipal - FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções;
- IX- Denunciar à plenária e as autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de que tenham conhecimento.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

Art. 9º. São Atribuições do Presidente do Comitê Gestor:

- I- Avaliar sobre a viabilidade financeira e executar os projetos encaminhados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, de acordo com a legislação vigente;
- II- Administrar e coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR, segundo parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III- Convocar as reuniões do Comitê Gestor e organizar a pauta;

- IV- Assinar juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, os convênios com os executores dos projetos aprovados, assim como das contas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- V- Apresentar relatórios mensais do movimento do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- VI- Exercer outras atribuições que se façam necessárias,
- VII- Ser o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

Art. 10º. São Atribuições do Vice-Presidente do Comitê Gestor:

- I- Auxiliar a presidência na administração, coordenação e execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- II- Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Parágrafo Único. Exceto em procedimentos de execução de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Art. 11º. São Atribuições do Primeiro Secretário do Comitê Gestor:

- I- Manter o controle pelo financiamento apresentando as análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto as instituições governamentais e não governamentais;
- II- Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração financeira das receitas direcionadas ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III- Convocar, pautar e lavrar ata das reuniões do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV- Atender ao público interessado, e manter correspondência com membros de instituições fornecendo informações sempre que solicitado.

Art. 12º. São Atribuições do Segundo Secretário do Comitê Gestor:

- I- Manter o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- II- Manter sob controle os documentos e arquivos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

Art. 13º. São Atribuições do Conselheiro Fiscal do Comitê Gestor:

- I- Manter o controle contábil das receitas e das despesas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, preparando e apresentando balanço trimestral ou sempre que solicitado;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados pelo COMTUR se fará após a publicação de ata, de extrato de convênio assinado pelo secretário da Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município, presidente do Comitê Gestor do FUMTUR, presidente do COMTUR e pelo representante legal da instituição beneficiada em que constarão as seguintes informações:

- I- Nome, sede, telefone e CNPJ da instituição executora e signatária do convênio;
- II- Nome, qualificação completa, endereço e telefone do responsável técnico e financeiro pelo projeto;
- III- Nome e descrição dos objetivos gerais e específicos do Projeto;
- IV- Local em que o projeto será executado;
- V- Valor total e tempo de duração do convênio.

Art. 14º. Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural, notadamente o que estabelecer a Política Pública de Turismo de Mangaratiba

Art. 15º. Não poderão ser beneficiadas de apoio pelo FUMTUR organizações cuja diretoria seja composta por membro do Comitê Gestor do FUMTUR.

Art. 16º. A Secretaria ou Órgão e/ou Entidade Oficial de Turismo no Município prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Nívea Marques
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Jean Carlos Maia

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos
Hugo Borges

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal